

2 a 8 de setembro de 2013 | nº 2852

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

# 70 ANOS

## **Pauliceia Literária**

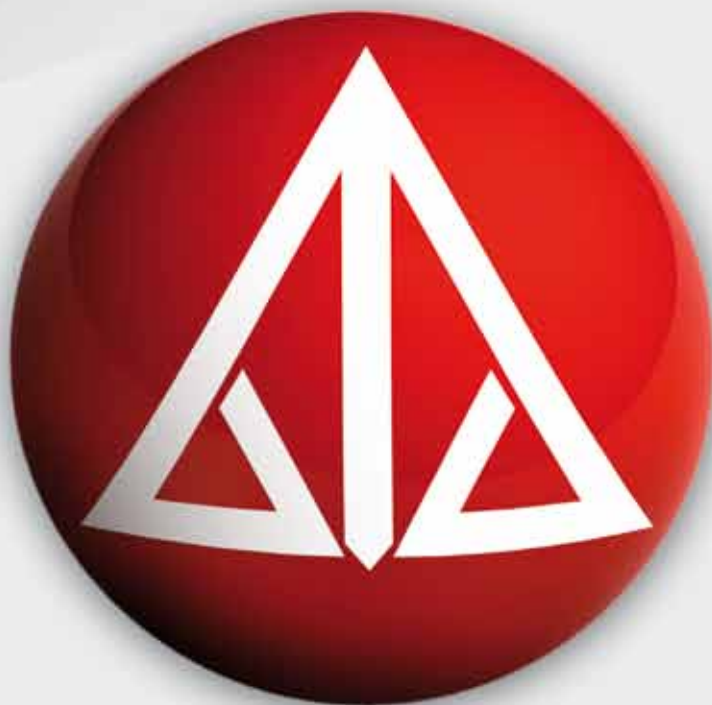
Presença de Lygia Fagundes Telles e de Patrícia Melo nos grupos de leitura

## **Garantia de atendimento aos beneficiários dos planos privados de saúde**

## **Registro sanitário das empresas farmacêuticas e de cosméticos**

Novas regras para funcionamento

## **Mudanças na Lei de Direitos Autorais**





## A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente\* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mktcom | aasp

\*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.  
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



## Kit completo

Composto por cartão, leitora e certificado, por apenas **R\$ 99,00 para associados** e R\$ 240,00 para não associados.



## Pronto no ato

A emissão do cartão com o certificado é feita na hora, podendo ser utilizado imediatamente.



## Aceito em todo o território nacional

Com o certificado digital, você peticona eletronicamente em qualquer tribunal do país.



## Suporte para peticionar

- Na Central de Apoio ao Associado, localizada em nossa sede.
- No site [processoeletronico.aasp.org.br](http://processoeletronico.aasp.org.br).
- Tire dúvidas sobre o peticonamento eletrônico nos telefones: (11) 3291 9200 (São Paulo) e 0800 777 5656 (outras localidades).

► Acesse

[processoeletronico.aasp.org.br](http://processoeletronico.aasp.org.br)

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Curso de Extensão

# DIREITO IMOBILIÁRIO

(MATERIAL E PROCESSUAL)

1º e melhor curso de Direito Imobiliário do Brasil

Prof. Luiz Antonio Scavone Junior

A Escola Paulista de Direito - EPD tem a honra de convidá-lo para a nova turma do curso de Direito Imobiliário, desenvolvido desde 1998, conveniados com o CRECI-SP.

O curso é ministrado pelo Prof. Luiz Antônio Scavone Jr., advogado, doutor e mestre em Direito Civil pela PUC/SP, parecerista, autor de diversos livros e um dos maiores especialistas do Brasil na matéria de Direito Imobiliário.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

30 horas/aula

- › Direitos reais e pessoais
- › Direitos de vizinhança
- › Usucapião
- › Vícios nos imóveis
- › Promessa de compra e venda
- › Financiamentos e contratos imobiliários
- › Parcelamento de solo urbano
- › Posse
- › Cuidados para aquisição de imóveis
- › Locação de imóveis urbanos
- › Condomínios e Incorporações no novo Código Civil

## INVESTIMENTO | TURMA PROGRAMADA

**Início em 26/09/2013** - Quinta-Feira - 18h às 21h  
10 aulas, uma aula por semana

Online

**4x R\$ 237,50**

Presencial

**4x R\$ 208,75**

**Desconto de 5%** para pagamento à vista na Secretaria  
**Desconto de 10%** para alunos e ex-alunos EPD  
Confira outras condições de pagamento em nosso site

### O curso oferece

- › CD com mais de 100 modelos de contratos e petições aplicados ao Direito, abordados durante o curso;
- › Apostila do Curso;
- › Certificado de Conclusão.

**Acesse nosso site e matricule-se.**  
[www.epd.edu.br/direitoimobiliario](http://www.epd.edu.br/direitoimobiliario)



## Pós-Graduação em Direito EPD

Inscreva-se e garanta descontos especiais de até **15%** até **14/09**  
Mensalidades a partir de **R\$ 358,00**

Mais informações: [www.epd.edu.br](http://www.epd.edu.br) | 11 3273-3600 | 0800 775 5522

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Prática Forense.....13
Notícias da AASP .....2 a 4	Correções.....13
No Judiciário..... 5 e 6	Ética Profissional .....13
Feriados Municipais..... 6	AASP Cursos .....14 e 15
Novidades Legislativas..... 7 e 8	Indicadores .....16
Jurisprudência ..... 9 a 12	
Ementário ..... 12	

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1° Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1° Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2° Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Danilo Thomaz - Pauliceia Literária  
Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

## Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

30.481 exemplares

## Tiragem eletrônica

73.819 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

Difundir cultura e conhecimento é o objetivo da AASP ao realizar semanalmente os grupos de leitura na capital paulista como parte da programação do Festival Literário Internacional de São Paulo – o Pauliceia Literária. Os dois últimos grupos de leitura foram muito especiais para os participantes, que tiveram a oportunidade de estar com as próprias autoras dos livros temas dos encontros. O grupo de leitura sobre o livro *Antes do baile verde* recebeu a visita surpresa de Lygia Fagundes Telles. Outro momento marcante foi da escritora Patrícia Melo, autora homenageada no Pauliceia de 2013, que participou do grupo sobre o livro *Elogio da mentira* e esteve em visita à nossa Diretoria acompanhada de seu marido, o maestro John Neschling, diretor do Theatro Municipal de São Paulo. E as novidades do Pauliceia não param por aí. Até o dia 9 de setembro outros grupos de leitura serão realizados. Na notícia especial desta edição, você confere todos os detalhes.

Durante o festival, o público terá a oportunidade de conhecer escritores estrangeiros. Um deles é o inglês Richard Skinner, que é escritor, poeta e professor. Ele vai compartilhar com o público as maneiras de criar ideias e planejar romances. Os interessados devem fazer uma pré-inscrição. Para mais informações, leia a notícia completa nas páginas a seguir.

Esta edição do Boletim também traz informações sobre os novos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para os planos de saúde, a fim de garantir o atendimento aos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, com base na Resolução Normativa nº 334. Outra notícia em destaque dispõe sobre o novo regulamento para o funcionamento de empresas sujeitas ao registro sanitário. Trata-se do Decreto nº 8.077, que tem como propósito ajustar as normas, os avanços e as mudanças ocorridas em mais de três décadas, tratando das condições para o funcionamento de empresas ligadas ao setor farmacêutico e de cosméticos.

A seção “Novidades Legislativas” também apresenta as mudanças na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 12.853/2013), definindo as novas condições de cobrança, arrecadação e distribuição dos direitos aos autores. As alterações passam a valer a partir de 11 de dezembro. Para os artistas brasileiros, a lei representa uma grande conquista, pois confere mais transparência ao repasse de recursos a eles.

Outras novidades também estão nesta edição. Boa leitura a todos! ■

## Núcleo de Suporte Forense realiza serviços também em primeira instância

Não é necessário residir na cidade de São Paulo para ter conhecimento da situação caótica do trânsito e dos transportes públicos que os advogados e estagiários enfrentam diariamente na maior metrópole do país. O tempo de deslocamento entre o centro da capital até o Fórum Regional de São Miguel Paulista, localizado na região da zona leste de São Paulo, por exemplo, pode ser de duas horas em dias úteis: soma-se a isso o tempo de espera para atendimento no balcão das serventias judiciais.

Pensando nessas dificuldades, no mês de junho, a AASP estendeu para a primeira instância e Juizados Especiais o tradicional serviço de protocolo de petições, fotografia e copiagem de processos, e extração de certidões, efetuados pela equipe do Núcleo de Suporte Forense, já realizado em segunda instância.

Contando com mais essa facilidade, os associados AASP poderão empregar o tempo, antes despendido em viagens demoradas e custosas, em outras atividades importantes no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Veja na tabela abaixo os fóruns de primeira instância atendidos pelo serviço da equipe do Núcleo de Suporte Forense:

Primeira instância
<b>Justiça Estadual</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fórum Hely Lopes Meirelles – Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis</li> <li>• Fórum das Execuções Fiscais Municipais</li> <li>• Varas Especiais da Infância e da Juventude</li> <li>• Fórum Cível Central João Mendes Jr.</li> <li>• Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães</li> <li>• Fóruns Regionais de Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga e Pinheiros</li> <li>• Juizados Especiais (o serviço é prestado somente nos Juizados Especiais localizados dentro dos fóruns, limitando-se aos anexos das faculdades e juizados localizados em outros locais)</li> </ul>
<b>Justiça do Trabalho</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fórum Trabalhista Ruy Barbosa</li> </ul>
<b>Justiça Federal</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fórum Federal – Cível Pedro Lessa, Fórum Federal – Criminal e Previdenciário e Fórum Federal – Execuções Fiscais</li> </ul>

### História e resultado positivo

Responsável pelo Núcleo de Suporte Forense, a colaboradora Cassia Isabel Pinheiro esclareceu que o serviço é oferecido desde 1999, para atender às solicitações em segunda instância. Sua ampliação, agora, decorreu da demanda dos associados, que afirmavam despendem muito tempo realizando serviços nos fóruns de primeira instância.

Cassia Pinheiro informou, ainda, que, nesses dois meses de atividade, o número de usuários vem aumentando consideravelmente e que, no momento, a preocupação da equipe do Núcleo de Suporte Forense é aprimorar o trabalho prestado, facilitando cada vez mais a prática da advocacia a todos os associados.

### Solicitação de serviços

Para utilizar o serviço, acesse o site da AASP ([www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)) e clique na seção “Outros Serviços”. Em seguida, é preciso selecionar o campo “Núcleo de Suporte Forense”, escolher o serviço desejado dentre as opções disponíveis e preencher o formulário com os dados do processo.

### A AASP se encarrega de manter os associados informados sobre o andamento das solicitações

E-mails com informações desde a solicitação e posteriormente ao pagamento; na espera de autorização específica para os casos de segredo de justiça; durante a espera do documento para protocolo; se houver necessidade de pagamento complementar; quando as imagens estiverem disponíveis no site da AASP (envio de link para acesso); sobre a finalização ou cancelamento do serviço.

### Você também pode acompanhar os seus pedidos

Enquanto aguarda o envio do seu pedido, pelo site da AASP, em “Outros Serviços”, “Núcleo de Suporte Forense”, “formulário on-line”, digite o número da AASP e a sua



Foto: Paula Pardini

Equipe do Núcleo de Suporte Forense.

senha e verifique o andamento da solicitação, clicando em “Verificar as últimas solicitações”, utilizando o número gerado para o seu pedido.

### Como você receberá os seus pedidos?

Mais comodidade e segurança: a AASP proporciona a entrega dos pedidos em duas modalidades. Para a extração de certidões, protocolo de petições e reprografia de peças processuais estão disponíveis: entrega individual (recebimento por correio, fax, e-mail ou pessoalmente na AASP) ou entrega dupla (duas formas de recebimento: por correio e fax; correio e e-mail; retirada na AASP e fax; ou retirada na AASP e e-mail). As fotografias de peças processuais são encaminhadas apenas por e-mail. Os originais dos pedidos ficam à disposição do associado por sete dias corridos. O custo dos serviços prestados varia entre R\$ 14,20 e R\$ 41,00.

**Atenção:** é preciso ter cautela no preenchimento das diferentes informações solicitadas no formulário, bem como quanto ao custo de cada requerimento. No momento da solicitação do serviço, é essencial que as petições sejam endereçadas corretamente e estejam acompanhadas dos documentos imprescindíveis à realização do protocolo.

As informações sobre os serviços prestados pelo Núcleo de Suporte Forense também podem ser acessadas pelo regulamento disponível no site da AASP ou pelo telefone (11) 3291 9200.

## Pauliceia Literária realiza oficina com professor da Faber Academy

De onde vêm as ideias de um romance? Como saber que chegamos ao final de um primeiro esboço? A partir da análise de textos e exercícios de escrita, Richard Skinner\* irá discutir e explorar maneiras de criar ideias, planejar seu romance e completar a primeira versão na oficina “Da ideia à criação do romance”<sup>1</sup>.

Os interessados em participar devem enviar para o e-mail [oficina@pauliceialiteraria.com.br](mailto:oficina@pauliceialiteraria.com.br) uma carta de apresentação em inglês (até 2.000 toques) contando trajetória profissional, relação com a escrita e a razão por que deseja participar da oficina.

Os candidatos podem se inscrever até o dia 2 de setembro. A seleção será

realizada a partir dos critérios mencionados. O resultado será divulgado em nosso site e redes sociais no dia 9 de setembro.

A oficina do escritor e professor da Faber Academy faz parte da programação do Pauliceia Literária 2013 e acontecerá na sede AASP, no sábado, 21 de setembro.

### Grupos de leitura

Os grupos de leitura do Pauliceia Literária, que se realizaram nos dias 13 e 19 de agosto, contaram com duas visitas surpresa.

A primeira foi da escritora Lygia Fagundes Telles. Autora de *Antes do baile verde*, livro de contos que foi tema do debate

daquela noite, a escritora fez uma visita surpresa e participou do grupo de leitura sobre sua obra na loja Companhia das Letras da Livraria Cultura, onde fora realizado o evento.

Ao longo de quase uma hora, a escritora conversou com o público sobre seu processo de criação, contou de onde surgiram as ideias dos contos que compõem o livro que serviu de debate e de sua amizade com escritores como Carlos Drummond de Andrade.

No dia 19 de agosto, na sede da AASP, a escritora Patrícia Melo, autora em foco do Pauliceia Literária 2013, esteve presente para conversar com o público que debatia *Elogio da mentira*, seu terceiro romance, um policial, que também satiriza o mercado editorial.

Patrícia falou também de outras obras de sua autoria, seu processo de criação

e a importância da leitura no ambiente democrático. “A leitura nos faz ver o outro”, afirmou.

Aproveitando a ocasião, a escritora homenageada do Pauliceia Literária 2013, acompanhada de seu marido, o maestro John Neschling, diretor do Theatro Municipal de São Paulo também visitou a diretoria da AASP.



Foto: Bruno Marques



Foto: Reinaldo De Maria

Da esq. para a dir.: Fernando Brandão Whitaker, Marcelo Vieira von Adamek, Alberto Gosson Jorge Junior, John Neschling, Patrícia Melo, Sérgio Rosenthal, Luís Carlos Moro e Leonardo Sica.

### Confira as próximas datas:

O festival realizará, nos dias 2 e 9 de setembro, seus dois últimos grupos de leitura.

No dia 2, será debatido o livro *Ladrão de cadáveres*, de Patrícia Melo, com mediação de Danilo Thomaz, coordenador de comunicação do festival.

No dia 9, o livro que será discutido é *Fiction writing: the essential guide to write a novel*, de Richard Skinner, com mediação de Danilo Thomaz e Paula Bajer.

Antes do debate, serão distribuídos trechos em português do livro do escritor para auxiliar o público presente no encontro.

#### Oficina:

*Da ideia à criação do romance*

local: sede da AASP, Biblioteca Élcio Silva, 2º andar

data e horário: sábado, 21 de setembro, das 11 h às 14 h

número de vagas: 20

custo: R\$ 380,00 (em até três vezes no cartão de crédito)

R\$ 300,00 para associados da AASP

inscrições: [oficina@pauliceialiteraria.com.br](mailto:oficina@pauliceialiteraria.com.br)

certificação fornecida pelo professor Richard Skinner

**Grupos de leitura** - sede da AASP, auditório 3 (1º andar)

livro: *Ladrão de cadáveres*

data e horário: segunda-feira, 2 de setembro, às 19 h

livro: *Fiction writing: the essential guide to write a novel*

data e horário: segunda-feira, 9 de setembro, às 19 h

inscrições: <http://www.pauliceialiteraria.com.br/grupos-leitura/>

eventos gratuitos

[www.pauliceialiteraria.com.br](http://www.pauliceialiteraria.com.br)

PAULICEIA LITERÁRIA 2013

Realização:



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

\* Richard Skinner nasceu na Inglaterra. Escritor, poeta e professor-diretor do prestigioso curso Como escrever um romance, da Faber Academy, que se tornou o livro *Fiction writing: the essential guide to write a novel*. Entre seus livros, estão *The red dancer*, *The mirror* e *The velvet gentleman*. A obra do autor ainda é inédita no Brasil.

<sup>1</sup> Não haverá tradução.

## AASP participa do Congresso IBDCivil sobre desafios do Direito Civil

Para examinar as tendências do Direito Civil no Brasil e discutir suas controvérsias, do ponto de vista legislativo, doutrinário e jurisprudencial, o Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil) realizou, entre os dias 8 e 10 de agosto, na cidade do Rio de Janeiro, o I Congresso IBDCivil. A AASP esteve presente no evento, representada pela conselheira Viviane Girardi, uma das palestrantes do painel “Corpo e autonomia”.

Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e especialista em Direito Civil Comparado pela Universidade de Camerino, na Itália, a conselheira da AASP, que também é diretora do Instituto Brasileiro de Direito de Família em São Paulo, proferiu uma palestra cujo tema foi “Eutanásia e testamento vital no Direito Comparado e suas perspectivas no Brasil”. Polêmico, o assunto divide opiniões no país.



Conselheira da AASP Viviane Girardi.

No ano passado, o Conselho Federal de Medicina publicou a Resolução nº 1.995/2012, que instituiu as Diretivas Antecipadas de Vontade, as quais estabelecem os critérios sobre o uso de tratamentos considerados invasivos ou dolorosos, em casos clínicos na fase terminal. Também conhecido como testamento vital, é o direito de que os pacientes decidam, prévia e expressamente, a quais cuidados e tratamentos querem ser submetidos no final de suas vidas quando estiverem incapacitados de expressar livre e autonomamente suas vontades.



Conselheira Viviane Girardi durante sua palestra no I Congresso IBDCivil.

O testamento vital no Brasil surgiu da necessidade de se regulamentar a posição do médico e a autonomia dos pacientes em estado terminal diante da possibilidade de adoção de medidas, muitas vezes contrárias à vontade do próprio doente, que, além de não lhe oferecerem benefícios significativos, prolongam seu sofrimento. Países como Portugal, EUA, Holanda e Uruguai já criaram normas que regulamentam a prática.

Para a conselheira da AASP, a questão é: “Até onde é ético e justo se prolongar, a qualquer custo, a vida de um doente terminal?”. Esse assunto, de acordo com ela, deve ser visto sob o prisma da eutanásia, que permite que a vontade e a autonomia do paciente sejam respeitadas. “É importante ressaltar que não se trata de interromper ativamente a vida, mas, sim, de se dar ao paciente a possibilidade de ele usufruir dos seus últimos momentos como desejado e com dignidade, podendo estar cercado do afeto dos seus, e não na solidão e impessoalidade de uma UTI hospitalar”, explica.

No Brasil, normalmente é apontado como suporte à eutanásia o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que reconhece a

“dignidade da pessoa humana” como fundamento do Estado Democrático de Direito, bem como o art. 5º, inciso III, também da Constituição, em que expressamente está estabelecido que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Outro embasamento previsto na legislação é o art. 15 do Código Civil: “ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de morte, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”, o que autoriza o paciente a recusar determinados procedimentos médicos.

Além da eutanásia, diversos outros temas foram destacados no I Congresso IBDCivil. Dentre eles, contratos eletrônicos e o direito do consumidor, relações familiares e tecnologias, e novos bens jurídicos e o papel da jurisprudência na promoção das liberdades. No painel sobre corpo e autonomia, além do tema eutanásia e testamento vital, foram discutidos os atos de disposição do próprio corpo e o tratamento jurídico do aborto. “O I Congresso do IBDCivil foi um evento relevante no cenário jurídico nacional, porque se propôs a debater temas atuais e tormentosos para o Direito Civil”, completa a conselheira da AASP. ■

## CNJ recomenda a tribunais a criação de varas especializadas em direito à saúde

No Brasil, segundo relatório apresentado em 6 de agosto pelo conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Ney José de Freitas, há 240 mil ações relacionadas ao direito à saúde, referentes a acesso a medicamentos, procedimentos médicos e vagas em hospitais públicos. Para priorizar o julgamento de ações que envolvam planos e seguros de saúde, o CNJ aprovou, por unanimidade, uma recomendação aos tribunais de todo o país, para criação de varas especializadas no julgamento de processos desse tipo. A reco-

mendação foi aprovada na mesma data durante a 173ª Sessão Ordinária do CNJ.

A iniciativa surgiu a partir de um pedido de providência encaminhado por ex-deputado cujo filho morreu em um hospital de Brasília-DF. Para o ex-deputado, houve erro médico no socorro de seu filho. Na sua petição, pede ao Conselho a edição de uma resolução determinando aos tribunais a especialização de varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde. O argumento principal utilizado no requerimento teve como fundamento o fato de que o Judiciário possui

órgãos especializados em muitos assuntos, como questões trabalhistas, consumeristas, ambientais, violência contra a mulher, entre outras. Por isso, deve dedicar a mesma atenção ao maior problema nacional apontado em pesquisas: atendimentos péssimos ou negados pelas redes pública e privada de saúde.

Diante da decisão do CNJ, cada tribunal deverá examinar a forma de instituir varas especializadas na área de saúde. Uma sugestão, aventada por conselheiros, consiste na transformação de algumas varas da Fazenda Pública em varas da saúde.

## TJSP cria câmaras extraordinárias para acelerar julgamentos

Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou no II Encontro Nacional do Judiciário, realizado na cidade de Belo Horizonte-MG, a Meta 2, pela qual se estabeleceram estratégias de melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais do Poder Judiciário. Conforme ao que foi estabelecido pela meta, cabia ao Judiciário “identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos aqueles distribuídos até 31/12/2005 (em primeiro, segundo grau ou tribunais superiores)”.

A cada ano novas metas são traçadas e, em 2013, atingindo todos os segmentos de Justiça, deliberou o CNJ que deveriam ser julgados, até 31/12/2013, pelo menos, 80% dos processos distribuídos em 2008, no STJ; 70%, em 2010 e 2011, na Justiça Militar da União; 50%, em 2008, na Justiça Federal; 50%, em 2010, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais Federais; 80%, em 2009, na Justiça do Trabalho; 90%, em 2010, na Justiça Eleitoral; 90%, em 2011, na Justiça Militar dos Estados; e 90%, em 2008, nas Turmas Recursais Estaduais, e no segundo grau da Justiça Estadual. Para cumprir a referida meta no

tanto que lhe compete e dar continuidade ao julgamento dos recursos existentes na Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), especialmente dos recursos distribuídos até 31/12/2008, o tribunal criou três câmaras extraordinárias, que deverão funcionar em caráter de urgência e por tempo determinado (Resolução nº 608/2013).

Atualmente, a Seção de Direito Privado tem em seu acervo 3.888 processos distribuídos até 31/12/2008 e, juntando os que entraram em 2009, o total passa a 8.816, não sendo considerados os processos suspensos envolvendo caderneta de poupança/expurgos inflacionários. Dos processos de 2008, a Subseção I responde por 1.076 recursos, a Subseção II, por 1.636, e a Subseção III, por 1.176. Dos recursos ajuizados em 2009, a Subseção I agrupa 4.421, a Subseção II, 1.738, e a Subseção III, 2.657.

O objetivo principal da referida meta é julgar pelo menos 90% dos processos distribuídos em 2008 até 31/12/2013. Cada câmara será composta por cinco membros, entre desembargadores e juízes substitutos em segundo grau.

Foram criadas uma Câmara Extraordinária de Direito Privado na Subseção I, para o julgamento do acervo dos processos ingressados no tribunal até o ano de 2008 (funcionará até 30 de novembro de 2013), uma Câmara Extraordinária na Subseção II e uma na Subseção III, as duas últimas para o julgamento do acervo dos processos entrados no tribunal até o ano de 2009, com exceção das prevenções – ambas funcionarão até 31 de janeiro de 2014.

A Seção de Direito Privado do TJSP, atualmente composta por 180 desembargadores e cerca de 40 juízes convocados, divide-se em três subseções, cada uma com competência específica. A Subseção I julga matérias de Direito de Família, direitos autorais, imobiliário, planos de saúde e ações de indenização por danos morais, questões relacionadas à imprensa. A Subseção II tem matéria eminentemente bancária, enquanto a Subseção III é responsável por julgar recursos relacionados a vizinhança, condomínios, honorários de profissionais liberais e seguros de forma geral.

## Órgão Especial do TJSP aprova novas súmulas

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou, no dia 12 de agosto, para conhecimento, súmulas aprovadas pelo Órgão Especial daquela corte, conforme os textos a seguir:

### Súmula nº 106

Não configura litispendência a propositura de ação individual com objeto similar ao invocado em ação coletiva.

### Súmula nº 107

As Varas da Violência Doméstica e Familiar nos Foros Regionais possuem competência plena, independentemente da pena de detenção ou de reclusão cominada ao delito decorrente da prática de violência doméstica contra a mulher.

### Súmula nº 108

A dispensa de reexame necessário, autorizada quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica às sentenças ilíquidas (Súmula nº 490 do STJ), bem como àquelas proferidas antes da Lei nº 10.352/2001.

### Súmula nº 109

Aplica-se o instituto da prescrição às medidas socioeducativas (Súmula nº 338 do STJ), observada a regra do art. 115 do Código Penal.

### Súmula nº 110

Nos conflitos de competência, julgados pela Câmara Especial, o foro competente para o ajuizamento da ação de adjudicação compulsória é o da situação do imóvel.

### Súmula nº 111

Prescinde de procuração com poderes especiais e específicos a arguição de suspeição nos processos de natureza cível, sendo exigível apenas naqueles de natureza criminal.

### Súmula nº 112

Nos conflitos de competência, julgados pela Câmara Especial, a remoção do juiz que presidiu a audiência e encerrou a instrução processual criminal acarreta sua desvinculação do feito, em decorrência da aplicação analógica das hipóteses elencadas no art.

132 do Código de Processo Civil à regra do art. 399, § 2º, do Código de Processo Penal.

### Súmula nº 113

O prazo previsto no art. 198, inciso II, do ECA aplica-se apenas aos procedimentos previstos nos arts. 152 a 197 do mesmo diploma legal.

### Súmula nº 114

Para efeito de fixação de competência, em face da aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tanto o homem quanto a mulher podem ser sujeito ativo da violência, figurando como sujeito passivo apenas a mulher, sempre que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência íntima, com ou sem coabitação, e desde que a violência seja baseada no gênero, com a ocorrência de opressão, dominação e submissão da mulher em relação ao agressor.

### Súmula nº 115

O Juízo da Infância e da Juventude é competente para o cumprimento das sentenças proferidas no âmbito de sua jurisdição.

## Senhas para protocolo e distribuição após as 19 horas na Justiça Estadual

Em conformidade com a decisão liminar proferida no dia 15 de agosto pelo Conselho Nacional de Justiça ao Pedido de Providências nº 0004160-44.2013.2.00.0000, a Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo expediu

o Comunicado nº 396/2013, para informar que serão distribuídas senhas de controle, ou instrumento similar, àqueles que, no instante do encerramento do expediente forense, às 19 h, estiverem aguardando nas filas de aten-

dimento nos setores de protocolo e de distribuição. Importa ressaltar que, nos termos desse comunicado, as senhas serão entregues apenas a advogados e a estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. ■

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 2/9	Presidente Venceslau
Dia 3/9	Ilhabela
Dia 4/9	Santa Rosa do Viterbo
Dia 6/9	Boituva

## Regulamentado o funcionamento de empresas sujeitas ao registro sanitário

O funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, o controle e o monitoramento de produtos, como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos e outros, de que trata a Lei nº 6.360/1976, foram regulamentados pelo Decreto nº 8.077. O decreto tem como propósito ajustar as normas, os avanços e as mudanças ocorridas em mais de três décadas, tratando das condições para o funcionamento de empresas ligadas ao setor farmacêutico e de cosméticos. No art. 2º, o texto estabelece que o exercício das atividades relacionadas na Lei nº 6.360/1976 dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(Anvisa) e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e licenciamento.

Para obter o licenciamento, o estabelecimento que se enquadrar nas especificações disciplinadas pelo decreto deve possuir autorização emitida pela Anvisa e comprovar capacidade técnica e operacional para sua atuação. De acordo com o art. 4º, os estabelecimentos terão licen-

ças sanitárias independentes, mesmo que localizados no mesmo município ou no Distrito Federal e pertencentes a uma só empresa. Em relação ao registro de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, será concedido no prazo de 90 dias, contado da data de entrega do requerimento. O registro terá validade de cinco anos e poderá ser revalidado por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto no art. 8º.

Sem prejuízo de outras cominações legais, inclusive penais, as pessoas físicas e jurídicas e os responsáveis técnicos e legais responderão civil e administrativamente por infrações sanitárias.



III SIMPÓSIO REGIONAL AASP  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4 DE OUTUBRO DE 2013

FAÇA SUA INSCRIÇÃO, AS VAGAS SÃO LIMITADAS.

Um evento elaborado especialmente para você, advogado e estudante de Direito, e idealizado por uma entidade que está conectada ao seu dia a dia.

**Local:** Ipê Park Hotel

Rod. Washington Luís, km 428 - Cedral - São José do Rio Preto-SP

Confira a programação completa  
e inscreva-se agora mesmo pelo site  
[www.aasp.org.br/simposio](http://www.aasp.org.br/simposio)



PATROCÍNIO



APOIO



## Mudanças na Lei de Direitos Autorais

Em 15 de agosto, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei nº 12.853/2013, alterando os preceitos estabelecidos sobre os direitos autorais (Lei nº 9.610/1998). As mudanças definem as condições de cobrança, arrecadação e distribuição dos direitos autorais, e passarão a valer a partir de 11 de dezembro deste ano.

Uma grande conquista para os artistas brasileiros, a nova lei confere mais transparência ao repasse dos direitos autorais, aumenta o percentual que chega às mãos dos artistas e equilibra os direitos e deveres do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), órgão administrado por nove associações de gestão coletiva musical, que representa todos os titulares de obras musicais filiados a elas (compositores, intérpretes, músicos, editoras musicais e gravadoras).

De acordo com a redação da nova lei, será possível aplicar o aumento progressivo no percentual repassado aos autores, atingindo 85% ao final de quatro anos.

Atualmente, o Ecad repassa 75,5% aos autores, fica com 17,5% e encaminha os 7,5% restantes às associações que formam aquele órgão.

A lei de 1998 já definia, no art. 5º, os conceitos de publicação, transmissão ou emissão, distribuição, comunicação ao público, reprodução, obra em coautoria, anônima, pseudônima, inédita, póstuma, originária, derivada, coletiva e audiovisual, além de conceituar o fonograma, como ocorre a radiodifusão, quais são as atribuições do editor e do produtor e, finalmente, quais são os artistas intérpretes ou executantes. A nova lei acrescenta, às definições do art. 5º, um ponto importante: o conceito de “titular originário” (inciso XIV), que é “o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão”.

O novo texto trata, ainda, das obrigações dos dirigentes das associações, que responderão solidariamente, com os seus bens particulares, por desvio de finalidade

ou quanto ao inadimplemento das obrigações para com os associados, por dolo ou culpa.

Os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, relacionados à falta de pagamento, poderão ser objeto da atuação de órgão da Administração Pública Federal por meio de mediação ou arbitragem, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando cabível. Os autores poderão ainda fiscalizar o Ecad e as associações que os representam; no entanto, como previsto pelo § 2º do art. 98-C, se a prestação de contas não ocorrer, o pedido pode ser encaminhado ao Ministério da Cultura, com poder para determinação de que ela ocorra. Ainda de acordo com a nova legislação, o Ministério da Cultura também constituirá uma comissão para analisar e aperfeiçoar a gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

## ANS: novos critérios para registro de planos de saúde

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou, em 2 de agosto, a Resolução Normativa (RN) nº 334, que, alterando a RN nº 85/2004, dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde; a nova resolução altera, ainda, a RN nº 259/2011, que trata da garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde.

Em virtude das alterações introduzidas pela nova resolução, o art. 13 da RN nº 85/2004 passa a vigorar acrescido do § 5º:

“Art. 13 - A concessão do registro dependerá da análise da documentação e das características do plano descritas pela operadora, que deverão estar em conformidade com a legislação em vigor [...]”. O § 5º acrescido na referida norma estabelece que “não serão concedidos registros de novos produtos quando não forem observados os requisitos descritos no § 3º do art. 12-A da RN nº 259/2011”, ou seja, durante o período de suspensão da comercialização de parte ou de todos os produtos da operadora de planos privados de

assistência à saúde, não serão concedidos registros de novos produtos que apresentem características análogas às do produto suspenso. Ao constatar o descumprimento reiterado das regras dispostas na referida norma, que possa constituir risco à qualidade ou à continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, a ANS poderá adotar a suspensão da comercialização de parte ou de todos os produtos da operadora de planos privados de assistência à saúde e a decretação do regime especial de direção técnica (art. 12). ■

## CIVIL

Direito Civil. Pessoa com deficiência. Ação individual. Processo de jurisdição voluntária. Pedido de homologação de acordo extrajudicial. Legitimidade do MP para recorrer. Acordo aceito pelo deficiente físico. Autonomia da vontade. 1 - O acordo celebrado por deficiente físico, ainda que abrindo mão de tratamento particular de saúde em troca de pecúnia, não pode ser impugnado pelo MP sob o pálio do art. 5º da Lei nº 7.853/1989. O fato da deficiência física não tira da pessoa sua capacidade civil e sua aptidão para manifestar livremente sua vontade. 2 - Já basta ao deficiente a violência decorrente de sua limitação física. Não é admissível praticar uma segunda violência, tratando-o como se fosse relativamente incapaz, a necessitar de proteção adicional na prática de atos ordinários da vida civil, proteção essa que chegue ao extremo de contrariar uma decisão que ele próprio tomou acerca dos rumos de sua vida. 3 - O argumento de que “o direito à saúde é indisponível” e de que, portanto, não pode haver sua redução a um quociente monetário é equivocado. Qualquer pessoa pode optar por receber tratamento particular, pagando o preço correspondente ou valer-se da saúde pública. No acordo objeto de homologação, o deficiente físico não renunciou a um tratamento de saúde. Apenas optou pelo tratamento na rede pública. 4 - Recurso especial improvido (STJ - 3ª Turma, Recurso Especial nº 1.105.663-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 4/9/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto da sra. ministra relatora. Os srs. ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a sra. ministra relatora.

Brasília, 4 de setembro de 2012

Nancy Andrighi

Relatora

### Relatório

A excelentíssima sra. ministra Nancy Andrighi (relatora):

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo objetivando impugnar acórdão exarado pelo TJSP no julgamento de recurso de apelação.

Ação: pedido de homologação de acordo extrajudicial, formulado por D. D. P. e

sua ex-empregadora, C. de A. L. Ltda., em decorrência de acidente do trabalho.

O autor afirma que trabalhava na empresa-ré como tratorista. Em 24/2/1997 sofreu acidente de trabalho que deixou sequelas irreversíveis, levando-o a aposentadoria por invalidez.

Em função do acidente, as partes celebraram, em 27/4/2001, acordo extrajudicial para composição dos danos decorrentes do acidente, lavrado nos seguintes termos: i) a empresa pagou ao acidentado R\$ 35.000,00 em sete parcelas de R\$ 7.000,00, para compensação dos danos material e moral sofridos; ii) concedeu-lhe uma cesta básica mensal, enquanto fosse vivo, em valor equivalente ao praticado para os demais funcionários da empresa; iii) assistência médica e odontológica gratuita, através de profissionais mantidos nos quadros da empregadora; iv) consultas médicas com especialistas, conforme necessário; v) reembolso de consultas médicas, odontológicas e farmacêuticas.

Homologação: o acordo foi homologado em juízo (fls. 26, e-STJ), em 22/5/2001.

Novo acordo: em março de 2004, as partes requereram o desarquivamento

dos autos e formularam nova proposta, para modificação do acordo anterior, nos seguintes termos:

“Sendo assim e, diante do que foi exposto acima, a empresa C. de A. propõe, com aceitação do sr. D., o pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no ato da homologação em uma única parcela, para se eximir de todas as responsabilidades que foram assumidas no passado”.

Em audiência, o acidentado, sr. D. D. P., declarou-se ciente e concorde com os termos do acordo. Portanto, em que pese a objeção do Ministério Público (fls. 48 e 49, e-STJ), o acordo foi homologado.

A homologação foi impugnada mediante recurso de apelação interposto pelo MP.

Acórdão: não conheceu do recurso de apelação do MP, nos termos da seguinte:

“Acidente do trabalho direito comum - Acordo extrajudicial - Acordo extrajudicial trazido à homologação judicialmente em maio de 2001 - Posteriormente, nova transação trazida aos autos, com alteração do primeiro acordo, impugnado pelo Ministério Público - Aferição da legitimidade do Ministério Público para interposição do

## Jurisprudência

recurso - Causa que não estava a exigir intervenção do *parquet*, porquanto não se trata de acordo envolvendo menores ou incapazes - Acordo envolvendo partes capazes, com objeto lícito, e decorrente de conversão de vontades - Ausência de previsão legal para atuação do Ministério Público, porquanto, embora deficiente, não há qualquer interesse difuso ou coletivo a ser acompanhado, e a ação não é civil pública, mas mero acordo judicial submetido à homologação judicial - Ilegitimidade do Ministério Público reconhecida - Recurso não conhecido”.

O acórdão foi lavrado por maioria.

Recurso especial: interposto com fundamento na alínea *a* do permissivo constitucional. Alega-se violação do art. 5º da Lei nº 7.853/1989.

Admissibilidade: o recurso não foi admitido na origem, motivando a interposição do Ag. nº 1.047.227-SP, a que o ilustre ministro Ari Pargendler, à época integrante da 3ª Turma desta Corte, deu provimento para melhor apreciação da controvérsia. O processo, assim, foi-me distribuído por prevenção de Turma.

É o relatório.

### Voto

A excelentíssima sra. ministra Nancy Andrighi (relatora):

Cinge-se a lide a estabelecer, com fundamento na Lei nº 7.853/1989, se pode o Ministério Público interpor recurso para impugnar a homologação de acordo livremente celebrado por pessoa portadora de deficiência física decorrente de acidente de trabalho. Importante para a decisão da causa é o fato de que o novo acordo implicou renúncia, pelo portador de limitações, a benefícios relacionados ao tratamento de sua enfermidade, em troca de um valor em pecúnia.

O argumento utilizado pelo MP para justificar sua intervenção é o de que o

art. 5º da referida lei estabelece, de forma ampla, que “O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas”.

Para o *parquet*, não é o simples fato de um litigante ser deficiente que justifica sua atuação, mas a discussão, no processo, de questão relacionada a essa deficiência. Apoiando-se na doutrina de Herman Benjamim, argumenta que a proteção do deficiente “é exercida em nome do indivíduo ou do grupo, mas sempre em proveito de todos os integrantes da classe”. O que sustentaria a intervenção do MP, nessas situações, seria o fato de que “os conflitos de interesse que afetam os portadores de deficiência, na sua qualidade de portadores de deficiência, na sua relação como tal com o restante do grupo, carregam um imenso conteúdo de interesse público”.

Trazendo esses ensinamentos à hipótese dos autos, o MP argumenta que “a nova transação impugnada pelo Ministério Público através do apelo tem por objeto direito indisponível porque relacionado à saúde, que não pode ser renunciado pelo trabalhador”. Para o *parquet*, não obstante o tratamento de saúde tivesse sido reduzido a uma expressão monetária, a questão estaria em “saber se saúde e dinheiro são bens fungíveis entre si”. Para o MP, essa fungibilidade seria impossível.

O cerne da questão, contudo, está, em verdade, no confronto entre a *liberdade de contratar*, conferida a qualquer parte maior e capaz, e a *proteção especial que a lei deve conferir ao deficiente*.

Na ata de audiência na qual o acordo foi submetido a homologação (fls. 47, e-STJ) consta, com todas as letras, que “pela meritíssima juíza foi lido os termos (*sic*) da retificação do acordo apresentado para homologação ao senhor D. D. P., o

qual se disse ciente do teor e implicação de todas as cláusulas, bem como de pleno acordo com a sua homologação”. Ou seja: a pessoa deficiente, no pleno gozo de suas faculdades mentais, em um ato de manifestação livre de vontade, decidiu celebrar o acordo pelos termos nele contidos. Não há, no processo, qualquer elemento que indique redução, por parte do recorrido, de seu discernimento. Ele é, assim, do ponto de vista da capacidade civil, uma pessoa completa, capaz, como outra qualquer, de adquirir direitos e assumir obrigações sem qualquer assistência.

Nessa circunstância, não se pode admitir que o MP, atuando no suposto auxílio da pessoa deficiente, negue-se a lhe garantir o direito básico de manifestar livremente sua vontade. Já basta a ele a violência decorrente de sua limitação física. Não é admissível praticar uma segunda violência, tratando-o como se fosse relativamente incapaz, a necessitar de proteção adicional na prática de atos ordinários da vida civil, proteção essa que chegue ao extremo de contrariar uma decisão que ele próprio tomou acerca dos rumos de sua vida. Correta ou errada a decisão, é direito da pessoa tomá-la com autonomia e independência.

No mesmo artigo doutrinário citado pelo MP em seu recurso (“O Ministério Público e a pessoa portadora de deficiência”, in *Questões de Direito Civil e o Novo Código Civil*, 1. ed. São Paulo: Imprensa Oficial do MPSP, 2004, p. 338), Hugo Nigro Mazzilli pondera que “é inaceitável, é criminoso mesmo que uma pessoa portadora de uma deficiência qualquer seja impedida do acesso a cargos e empregos ou impedida da fruição de bens da vida que em nada dependam de sua limitação. E isso porque – ainda que portadora de deficiência de qualquer natureza – a pessoa jamais tem diminuída, em proporção mínima que seja, sua dignidade de ser huma-

## Jurisprudência

no”. A proteção ao deficiente, portanto, tem como meta a promoção da igualdade substancial, de modo a “tratar diferentemente os desiguais, na medida em que se busque compensar juridicamente a desigualdade, igualando-os em oportunidades”. A desigualdade jurídica, assim, vem para compensar uma desigualdade fática. Daí a ideia, também sustentada por Mazzilli, de que, “quando pessoas portadoras de deficiência se põem a litigar sobre matéria que diga respeito com a deficiência, e, mais ainda, que aproveite a toda uma

categoria de pessoas, o interesse público justifica a intervenção do Ministério Público” (p. 350).

Contudo, essa postura não pode chegar a extremos. É claramente ofensivo à dignidade do recorrente limitar-lhe a prática de atos da vida civil. O argumento de que “o direito à saúde é indisponível” e de que, portanto, não pode haver sua redução a um quociente monetário é equivocado. A qualquer adulto saudável é dado, por exemplo, contratar ou rescindir um contrato de seguro-saúde. Qualquer

pessoa pode optar por receber tratamento particular, pagando o preço correspondente ou valer-se da saúde pública. Por que ao deficiente físico não pode ser dada, igualmente, essa opção? No acordo objeto de homologação, o deficiente físico não renunciou a um tratamento de saúde. Apenas optou pelo tratamento na rede pública.

Não há, portanto, violação ao dispositivo indicado.

Forte nessas razões, conheço do recurso especial, mas lhe nego provimento.

Consórcio. Bem móvel. Contemplação. Entrega do bem. Interdição em trâmite. Apelante que à ocasião da celebração do negócio jurídico estava sob curatela. Invalidez (art. 4º, inciso II, c.c. art. 166, inciso I, do CC). Ação improcedente. Recurso provido (TJSP - 11ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0023504-44.2009.8.26.0576-São José do Rio Preto-SP, Rel. Des. Rômulo Russo, j. 18/7/2013, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0023504-44.2009.8.26.0576, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é apelante L. A. M. de O. (justiça gratuita), é apelado T. A. de C. Ltda.

Acordam, em 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Gilberto dos Santos (presidente) e Moura Ribeiro.

São Paulo, 18 de julho de 2013

Rômulo Russo

Relator

### Relatório

Da r. sentença que julga procedente a ação de cobrança condenando a ré no pagamento de R\$ 11.133,48 (fls. 102/105),

apela a requerente salientando que: a) sofreu interdição em data anterior à celebração do contrato de consórcio para aquisição de motocicleta; b) não se lembra de ter assinado o contrato; c) não reconhece a assinatura constante do instrumento contratual; d) na época dos fatos sofria constantes crises convulsivas; e) ficou internada em hospital psiquiátrico; e f) alguns dados do contrato correspondentes a sua qualificação estão incorretos (fls. 107/113). Requer o provimento do apelo.

Recurso isento de preparo e respondido (fls. 119/127).

Vieram documentos requisitados (sentença e peças do processo de interdição).

É o relatório.

### Voto

Trata-se de ação de cobrança alusiva a parcelas não pagas e vinculadas a negócio jurídico de participação em grupo de consórcio, bem como alienação fiduciária em garantia.

O inadimplemento da obrigação de pagar é incontroverso (art. 334, inciso III, do CPC).

A apelante é revel (intempestividade da contestação), sendo certo que sua tese está centrada em sua incapacidade jurídica para firmar aquela avença, a qual desconhece, vez que se encontrava interdita àquela época.

O argumento tem relevo.

Com efeito, é certo que, na ocasião do referido negócio jurídico praticado pela apelante, não havia ainda a prolação de sentença que reconhecesse ou não a aludida incapacidade absoluta.

Aliás, a r. sentença julgará improcedente o pedido de interdição (fls. 170/175), já tendo havido o trânsito em julgado, inclusive.

No entanto, na data da assinatura do referido negócio jurídico, em 28/7/2006 (fls. 21), a apelante estava sob curatela provisória, deferida em 7/7/2006, com a assunção do mister em 17/7/2006 (fls. 151/152), de modo que o negócio jurídico somente poderia ser firmado por L. M. de O., se conveniente aos interesses da curatelada.

A apelante, por si só, de fato, não detinha capacidade legal para celebrar o referido pacto particular.

Ainda que de modo transitório, no exato momento da subscrição do negócio jurídico, era ela pessoa sem capacidade legal para vincular-se.

Incidem, portanto, o art. 4º, inciso II, c.c. o art. 166, inciso I, do CC.

Inválido aquele, portanto, desentrela-se a cobrança nele lastreada, remanescendo o tráfego em prol do enriquecimento sem causa (art. 884 do CC).

Por esses fundamentos, meu voto dá provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertido o ônus sucumbencial.

Rômolo Russo

Relator

## Ementário

### TRIBUTÁRIO

**ICMS. Entidade beneficente sem fins lucrativos. Aquisição de mercadoria do exterior. Imunidade tributária. Procedência.**

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 70054346440-Novo Hamburgo-RS

TJRS - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Arno Werlang

Data do julgamento: 26/6/2013

Votação: unânime

Reexame necessário e apelação cível - Mandado de segurança - Tributário - ICMS - Imunidade tributária - Entidade beneficente - Aquisições de mercadorias no mercado externo para uso próprio - Instituição educacional e assistencial (União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA) - Não incidência do ICMS.

Nas aquisições de mercadorias do exterior, o sujeito passivo da obrigação tributária é o importador. Nesse caso, quando a entidade beneficente for a própria importadora, restará afastada a incidência do ICMS, porquanto, ao ser tributado o bem importado, na prática se estará tributando o próprio patrimônio da entidade beneficente. Os critérios infraconstitucionais de classificação dos impostos não podem ser utilizados para o fim de determinar o alcance da imunidade constitucional prevista no art. 150, inciso VI, letra a, da Constituição Federal. No caso da importação por instituição de educação e de assistência social, incide a imunidade consti-

tucional relativamente ao ICMS, inclusive porque a entidade, UBEA, atende aos requisitos estabelecidos no art. 14 do CTN: a) não distribui lucros aos seus sócios ou fundadores; b) aplica integralmente no país, em suas finalidades institucionais, os seus recursos; e c) mantém contabilidade organizada. Recurso desprovido. Reexame necessário prejudicado.

### PENAL

**Furto não consumado. Objeto de reduzido valor (R\$ 149,00). Denúncia rejeitada pela atipicidade da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Irresignação ministerial pelo temor de impunidade que a aplicação do princípio possa causar.**

**Desprovimento. O princípio da insignificância reside na ideia de proporcionalidade, e sua invocação incide quando a lesão ao bem jurídico tutelado for ínfima, não existindo motivo para imposição de pena.**

Apelação Crime nº 70.048.989.297-São Leopoldo-RS

TJRS - 6ª Câmara Criminal

Rel. Des. Aymoré Roque Pottes de Mello

Data do julgamento: 14/6/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Furto qualificado tentado - Pleito ministerial de recebimento da denúncia - Rejeição - Incidência do princípio da insignificância - Decisão mantida.

O valor ínfimo da *res furtiva*, sem força para causar dano relevante ao patrimônio do estabelecimento comercial vítima, não

tem repercussão na seara penal, à míngua de efetiva lesão do bem jurídico tutelado. Ademais, a conduta denunciada não carrega um “desvalor” mínimo necessário à instauração de ação penal. Ante a natureza fragmentária do Direito Penal, incide, no caso, o princípio da insignificância. Rejeição da denúncia mantida. Apelo improvido.

**Receptação. Ausência de elementos probatórios que imputam a conduta delitiva ao acusado. Aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Absolvição.**

Apelação Criminal nº 20070810012745-DF TJDF - 2ª Turma Criminal

Rel. Des. João Timóteo de Oliveira

Data do julgamento: 6/12/2012

Votação: unânime

Penal e Processo Penal - Apelação criminal - Crime de receptação - Art. 180, *caput*, do CP - Autoria - Ausência de provas - Ônus da acusação - *In dubio pro reo* - Aplicação - Absolvição - Manutenção - Recurso não provido.

1 - Diante da inexistência de elementos probatórios suficientes a amparar a acusação formulada na denúncia, deve-se aplicar o princípio *in dubio pro reo*. 2 - O ônus da prova da acusação competia ao Ministério Público, que não deu cumprimento ao disposto no art. 156, primeira parte, do Código de Processo Penal. Com efeito, ao juiz é discricionário determinar ofícios ou diligências que julgar relevantes, mas ao órgão acusador é obrigatório comprovar aquilo que alega. 3 - Recurso do Ministério Público desprovido.

## Saiba como restituir valores de custas e taxas judiciárias não devidas

Diante da necessidade de orientar os advogados com relação à restituição de valores de custas e taxas judiciais, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo disponibiliza, em seu site, informação orientando os interessados como procederem nesses casos.

A instrução esclarece que, para os pedidos de restituição de custas referentes a recolhimento a maior, recolhimento com o código de receita incorreto, recolhimento indevido – dispensado, isento, imune, desistência da ação –, o interessado deverá

preencher formulário disponibilizado no link: [http://www.fazenda.sp.gov.br/download/restituicao/modelo\\_1\\_restituicao\\_custas.pdf](http://www.fazenda.sp.gov.br/download/restituicao/modelo_1_restituicao_custas.pdf)

Já para os pedidos de restituição das taxas judiciais de recolhimento a maior, recolhimento com o código de receita incorreto, recolhimento – fiança criminal, concurso, Detran, judiciárias, contribuições entre outros, o interessado deverá acessar o link: [http://www.fazenda.sp.gov.br/download/restituicao/modelo\\_2\\_restituicao\\_taxas.pdf](http://www.fazenda.sp.gov.br/download/restituicao/modelo_2_restituicao_taxas.pdf)

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida no site da Secretaria da Fazenda, <http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/taxas/restituicao.shtm>, ou pelo telefone 0800 170110.

As despesas recolhidas por meio da Guia do Fundo de Despesas do Tribunal (FEDTJ) poderão ser restituídas pelo formulário disponibilizado no link /Egov/Formularios/Default.aspx?f=1 disponível no Portal do TJSP.

Para dirimir qualquer dúvida, o advogado também poderá comparecer ao posto da Secretaria da Fazenda no endereço Av. Rangel Pestana, 300 – CEP 01091-900 – São Paulo-SP. ■

## Correições

Data	Órgão
De 2 a 13/9	37ª a 45ª Varas do Trabalho de São Paulo

## Ética Profissional

**Exercício profissional. Advogado em escritório de advocacia com liberdade total de atuação perante clientes próprios, por ele contratado diretamente, amigos e parentes e ainda para clientes do escritório de que fazia parte. Atuação também no convênio OAB/PGE. Relação profissional do advogado exclusivo com os clientes por ele admitidos sem interferência do escritório onde trabalhava. Forma de remuneração com o escritório com conteúdos jurídicos e verbas de direitos trabalhistas. Contrato atípico de relação profissional. Rescisão contratual com possibilidade**

**de envio de cartas aos seus clientes próprios com informação de seu novo endereço profissional. Desaconselhamento de envio de cartas a clientes específicos do escritório onde exerceu sua atividade para informação de seu novo endereço pelo prazo de dois anos.** Advogado que exerce suas atividades em escritório de advocacia com liberdade total de atuação, contratando e tendo contato direto com seus clientes próprios, clientes amigos e clientes parentes, atuando na assistência judiciária do Convênio OAB/PGE, ao sair deste escritório, não encontra óbice ético

no envio de cartas informando seu novo endereço. Desaconselha-se o envio destas cartas informativas aos clientes próprios do escritório pelo prazo de dois anos em face da captação de clientela e concorrência desleal. A forma de remuneração contratada com o escritório mediante verbas de natureza trabalhista, embora sem registro legal, não impede as restrições aludidas (Processo E-4.277/2013 - v.u., em 18/7/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 565ª Sessão, de 18/7/2013. ■

## Programação Cultural – 9 de setembro a 17 de outubro de 2013

### ASPECTOS POLÊMICOS NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez  
Paulo Magalhães Nasser

#### CORPO DOCENTE

Carlos Fernando Brasil Chaves  
Claudinor Roberto Barbiero  
Geraldo Fonseca de Barros Neto  
Rita de Cássia Curvo Leite

#### DATA

9 a 12 de setembro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### RESPONSABILIDADE CIVIL: DANOS REPARÁVEIS ■■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros  
Flávio Tartuce  
Rafael Peteffi da Silva

#### DATA

16 a 18 de setembro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### A SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL ■■

#### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Fernando Sacco Neto  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Marcos Destefenni  
Renato Montans de Sá

#### DATA

16 a 19 de setembro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### NOÇÕES DE INFORMÁTICA PARA USO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL ■■

#### EXPOSIÇÃO

Alessandro Trovato Cândido de Andrade

#### DATA

17 e 18 de setembro - 19h10  
Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DEFESAS NO PROCESSO CIVIL: ASPECTOS PRÁTICOS ■■

#### COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

#### CORPO DOCENTE

Heitor Vitor Mendonça Sica  
Helena Najjar Abdo  
Rodrigo Otávio Barioni  
William Santos Ferreira

#### DATA

23 a 26 de setembro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### SUCESSÃO HEREDITÁRIA E REPERCUSSÃO PRÁTICA ■■

#### COORDENAÇÃO

Oswaldo Peregrina Rodrigues

#### CORPO DOCENTE

Daniel Clayton Moreti  
Marco Antonio Marcondes Pereira  
Maria Helena Marques Braceiro Daneluzzi  
Oswaldo Peregrina Rodrigues

#### DATA

30 de setembro a 3 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO DO TRABALHO E A INTERDISCIPLINARIDADE ■■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Eduardo Gatti

#### CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Fábio Vieira Figueiredo  
Marcelo Tadeu Cometti  
Rogério Cury

#### DATA

30 de setembro a 3 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez  
César Cipriano de Fazio

#### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez  
Geraldo Fonseca de Barros Neto  
José Horácio Cintra Gonçalves Pereira  
Rita de Cássia Curvo Leite

#### DATA

14 a 17 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## LIMINARES: A IMENSA RELEVÂNCIA DAS TUTELAS EMERGENCIAIS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL ATUAL ■■

**COORDENAÇÃO**

Rogerio Licastro Torres de Mello

**DATA**

20 de setembro - 9h15

**CORPO DOCENTE**

Caetano Lagrasta Neto  
 Cassio Scarpinella Bueno  
 Cláudia Cimardi  
 João Batista Lopes  
 Luiz Guilherme Marinoni  
 Rogerio Licastro Torres de Mello

**MODALIDADES**

Presencial, telepresencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00 - associados e assinantes  
 R\$ 120,00 - estudantes de graduação  
 R\$ 150,00 - não associados

**PROGRAMA**

- Liminar no mandado de segurança.
- Liminares possessórias.
- Tutela antecipada.
- Liminares no Direito de Família.
- Liminar cautelar.
- Tutelas de urgência em grau recursal.

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.  
 As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**  
 Associação dos Advogados  
 de São Paulo

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2013	IGP-DI/FGV	1,0484
	IGP-M/FGV	1,0518
	INPC/IBGE	1,0638
	IPC/FIPE	1,0492

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

### Deduções:

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
<b>Taxa Selic</b>	0,61%	0,72%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0209%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,28%	(-)0,13%	-
<b>IGP-M</b>	0,75%	0,26%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5703
<b>IPCA</b>	0,26%	0,03%	-
<b>TBF</b>	0,5739%	0,6810%	0,6480%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,4734	2,4826	2,4890
<b>Poupança</b>	0,5000%	0,5210%	0,5000%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		
			R\$ 1,0641